GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer nº 18/IEF/NAR VIÇOSA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0022718/2026-39

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Município de Coimbra		CPF/CNPJ: 18.132.464/0001-17
Endereço: Praça Álvaro de Barros, 401		Bairro: Centro
Município: Coimbra	UF: MG	CEP: 36550-000
Telefone: (32)98503-3333	E-mail: carlossugahara@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Estrada Vicinal - Comunidade do Latão	Área Total (ha): 0,3257
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se aplica	Município/UF: Coimbra/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	26	Indivíduo

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	26	Indivíduo	23 K	726.156	7.696.245

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Alargamento de Estrada Municipal	0,1500
-----	-----	-----

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de origem nativa	08,8963	m^3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/07/2026

Data da vistoria: 10/08/2026

Data de solicitação de informações complementares: 11/08/2026

Data do recebimento de informações complementares: 11/09/2026

Data de emissão do parecer técnico: 21/09/2026

2. OBJETIVO

A intervenção ambiental solicitada tem como objetivo o corte e aproveitamento de 26 árvores isoladas nativas vivas numa área de 0,1500 hectares visando viabilizar a abertura, adequação e/ou melhoramento de estrada municipal, caracterizada como obra pública de infraestrutura de transporte e sistema viário, voltada à melhoria das condições de trafegabilidade, segurança viária e mobilidade da população local. Além da segurança dos veículos, a intervenção também se justifica pela necessidade de proteção dos pedestres que utilizam diariamente o trecho.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural: Emprendimento Linear/área de domínio de estrada municipal

3.2 Cadastro Ambiental Rural: Não se aplica

- Número do registro: *[número do recibo do CAR]*

- Área total: *xxxxxx ha [área total indicada no CAR]*

- Área de reserva legal: *xxxxx ha [área de RL indicada no CAR]*

- Área de preservação permanente: *xxxxxx ha [área de APP indicada no CAR]*

- Área de uso antrópico consolidado: *xxxxxxxx ha [área de uso consolidado indicada no CAR]*

- Qual a situação da área de reserva legal: *[Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]*

( ) A área está preservada: *xxxxx ha*

( ) A área está em recuperação: *xxxxx ha*

( ) A área deverá ser recuperada: *xxxxx ha*

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

[Se houver número de documento (ex. número da matrícula onde está a averbação), citar. Verificar se o que existe hoje de reserva legal atende a legislação vigente]

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: *[Indicar o número de fragmentos da área de reserva legal]*

- Parecer sobre o CAR: Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida tem como objetivo o corte e aproveitamento de 26 árvores isoladas nativas vivas numa área de 0,1500 hectares visando viabilizar a abertura, adequação e/ou melhoramento de estrada municipal, caracterizada como obra pública de infraestrutura de transporte e sistema viário, voltada à melhoria das condições de trafegabilidade, segurança viária e mobilidade da população local. Além da segurança dos veículos, a intervenção também se justifica pela necessidade de proteção dos pedestres que utilizam diariamente o trecho.

Taxa de Expediente: DAE 1401380281091 no valor de R$723,74 no dia 17/06/2026, recolhido no Banco do Brasil.

Taxa florestal de lenha: DAE 2901380281367 no valor de R$123,94, pago no dia 17/06/2026, recolhido no Banco do Brasil.

Taxa de Reposição Florestal: DAE 1501380281812 no valor de R$531,16, pago no dia 17/06/2026, recolhido no Banco do Brasil.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23142942

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Vulnerabilidade à contaminação ambiental pelo uso do solo: muito baixa

- Vulnerabilidade natural dos recursos hídricos: Média

- Prioridade para conservação da flora: muito alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: baixa

- Unidade de conservação: Federal, Esatdual e Municipal: a área solicitada para intervenção não se localiza em unidades de conservação e nem em zonas de amortecimento.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Nenhuma classificação na área de intervenção solicitada

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Pavimentação e/ou melhoramento de rodovias

- Atividades licenciadas: (E-01-03-1)

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não possui

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 10 de agosto de 2026 e foi acompanhada pelo servidor Antônio Márcio Cardoso da Cruz; pelo procurador e Consultor Ambiental Carlos Eduardo Santos Sugahara. Na vistoria foi constatado que se tratavam de árvores ao longo de uma estrada vicinal, disposta de forma linear, apresentando árvores pequenas, média e de grande porte. De acordo com a vistoria e análise do processo não foram encontradas nenhuma espécie ameaçada de extinção ou imunes de corte. Na área onde se solicitou o corte das árvores isoladas nativas vivas não há área considerada como de preservação permanente e nem como área de reserva legal. Entende-se que as árvores estão localizadas dentro da faixa de domínio da estrada vicinal, conforme documento constante do processo em questão.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia local é predominantemente suave ondulada a ondulada

- Solo: A área do empreendimento possui topografia ondulada com presença de latossolos. Localmente predominam rochas carbonáticas tais como filitos carbonáticos e calcários além de pacotes de argilas ocorrendo sobrejacentes às rochas carbonáticas. Grande parte das argilas pode ser interpretada como sendo o saprólito das rochas carbonáticas. O solo é classificado como Latossolo Vermelho-amarelo distrófico, LVAd29 (IDESisema). Esses, são solos profundos ou muito profundos de textura muito argilosa a argilosa. presentam normalmente relevo plano e suave ondulado, ocorrendo também como relevo ondulado, forte ondulado e montanhoso. Os latossolos apresentam tendência a formar crostas superficiais, possivelmente, devido à floculação das argilas que passam a comportar-se funcionalmente como silte e areia fina.

- Hidrografia: O local em questão, situa-se na Bacia Hidrográfica “Rio Doce”; que está localizada na região sudeste do Brasil, especificamente, região de Mata Atlântica, com uma área de aproximadamente 86.715 km², estendendo-se pela região leste de Minas Gerias e nordeste do Espírito Santo, abrangendo 228 municípios, sendo duzentos em Minas Gerais e um deste é o município de Coimbra/MG. O Rio principal do município é o Turvo Sujo. Não haverá intervenção em APP ou curso d’água.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

O Brasil apresenta uma expressiva diversidade de ecossistemas devido a sua grande área fisica e diversidade de climas e solos existentes em seu território (Leitão e Filho, 1987), configurando em um mosaico de paisagens e biomas que representam os domínios Fitogeográficos. Os domínios são unidades que apresentam maior heterogeneidade em suas características gerais, enquanto o bioma é considerado um tipo de ambiente mais uniforme em relação aos processos ecológicos (Coutinho, 2006). Uma unidade territorial que compreende um conjunto de vegetação identificável em escala regional e com sua flora e fauna associada pode ser definida como bioma, o qual é determinado por condições fisicas predominantes e dotado de uma diversidade própria (IBGE, 2004). Considerando os componentes bióticos e abió ticos associados, o território brasileiro é dividido politicamente em seis biomas: Amazô nia, Cerrado, Mata Atlântica, Caatinga, Pampa e Pantanal. A área de supressão é de pequenas dimensões, nesse sentido, foi necessária uma amostragem tipo censo, onde foram levantados todos os indivíduos com o diâmetro a altura do peito (DAP) ≥ 5cm. A coleta de campo foi realizada no dia 11 de junho de 2026, com a presença de um Engenheiro Agrônomo e um auxiliar. Os indivíduos levantados tiveram sua circunferência à altura do peito (CAP) mensurado por meio de fita métrica, a sua altura estimada com o uso de uma vara graduada, e sua identificação botânica por meio das suas características morfológicas. Além disso, foi realizada a coleta das coordenadas geográficas por meio de um GPS de navegação. Por se tratar de um levantamento do tipo censo não há intensidade amostral, pois é o levantamento de toda área a ser suprimida. Conforme demonstrado nas imagens de satélite e nos registros fotográficos em solo, a área indicada apresenta cobertura vegetal predominantemente composta por espécies exóticas e/ou indivíduos utilizados com finalidade antrópica de delimitação de divisas cercamento e sombreamento marginal da estrada, não se caracterizando como fragmento florestal nativo conservado. Observa-se, no trecho, a presença expressiva de bambuzal e de

indivíduos de Salix caprea L., espécie utilizada no local como “cerca viva” e a presença de um indivíduo de Eucalipto formando alinhamento vegetativo junto à margem da estrada. Essa conformação evidencia que parte significativa da vegetação existente possui origem ou função associada ao uso antrópico da área, especialmente para fechamento lateral, contenção visual e delimitação do imóvel, e não à constituição de remanescente florestal nativo em estágio sucessional definido.

- Fauna:

O nível de riqueza faunística de determinada região depende diretamente da estrutura, diversidade e conservação da vegetação local. Então, no município de Coimbra a ocupação antrópica alterou significantemente a sua cobertura vegetal e que a fauna primitiva se encontra descaracterizada e confinada nas áreas naturais remanescentes. Assim sendo, o grau de atuação antrópica e vários aspectos da vegetação como área de capacidade suporte alimentar e de abrigo, podem demonstrar a existência de condições favoráveis para o estabelecimento de uma fauna variada ou específica. A mastofauna é de visualização mais difícil, muitas vezes em função de seus hábitos noturnos; já, algumas espécies de menor porte, que possuem uma capacidade maior de adaptação em ambientes antrópicos, podem ser vistos no município e região, ainda que de maneira pouco frequente; pois a diversidade ambiental de um determinado local favorece a variedade. Segundo IDE Sisema, a prioridade para conservação da integridade da fauna, herpetofauna, ictiofauna, avifauna e mastofauna é considerado baixo. No ato da vistoria não foi encontrada nenhuma espécie da fauna no trecho vistoriado.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0022718/2026-39 foi instruído com as peças necessárias à análise técnica, sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais, vistoria presencial e outros documentos e estudos da região de localização do local objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102 de 26/10/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos exigidos na formalização do processo, bem como através de solicitação das informações complementares. Conforme requerimento, a solicitação de intervenção ambiental caracteriza-se pelo corte de 26 árvores isoladas nativas vivas numa área de 0,1500 hectares. O imóvel se localiza no município de Coimbra/MG e está inserido no Bioma Mata Atlântica. A vistoria foi realizada no dia 10 de agosto de 2026 e foi acompanhada pelo servidor Antônio Márcio Cardoso da Cruz; pelo Procurador e Consultor Ambiental Carlos Eduardo Santos Sugahara. Na vistoria foi constatado que se tratavam de árvores ao longo de uma estrada vicinal, dispostas de forma linear, apresentando árvores pequenas, médias e de grande porte. De acordo com a vistoria e análise do processo não foram encontradas nenhuma espécie ameaçada de extinção ou imunes de corte. Na área onde se solicitou o corte das árvores isoladas nativas vivas não há área considerada como de preservação permanente e nem como área de reserva legal. Ressalta-se que o requerente informou que o corte será limitado ao quantitativo estritamente necessário à execução da obra, com adoção de medidas de controle, mitigação e compensação ambiental cabíveis, evitando-se qualquer intervenção além da área autorizada. Antes da execução, deverá ser realizada vistoria prévia dos indivíduos arbóreos para verificação de ninhos, abrigos ou presença de fauna, bem como adotadas medidas de isolamento, sinalização e controle do tráfego, de modo a garantir a segurança dos trabalhadores, usuários da via, propriedades vizinhas e remanescentes ambientais. Entende-se que as árvores estão localizadas dentro da faixa de domínio da estrada vicinal. Ressalta-se que as árvores a serem suprimidas se enquadram no conceito legal de árvores isoladas vigente no Decreto Estadual n° 47.749/2019, com características compatíveis às definições constantes na legislação, estando localizadas fora de Áreas de Preservação Permanente, fragmentos florestais e/ou Reserva Legal, sem restrições ao uso alternativo do solo. Para o processo em questão não há obrigatoriedade de apresentação de Laudo de Inexistência de Alternativa Locacional e nem de Compensação pela supressão das árvores isoladas solicitadas para corte.

Analisando o referido processo constatei que no “Requerimento Para Intervenção Ambiental” consta como solicitação no item 6.1.5 – Corte ou aproveitamento de 26 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,1500 hectares.

Diante ao exposto, passo à análise e considerações:

- Considerando que as intervenções solicitadas para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas ocorrerão dentro da área de domínio da estrada municipal denominada Latão, portanto, de responsabilidade do município de Coimbra;

- Considerando que foi apresentada a Lei Municipal 529 datada de 22/02/1989, que “Dispõe sobre a determinação da largura das estradas vicinais do município de Coimbra”;

- Considerando que toda a documentação apresentada atende as legislações aplicadas para a intervenção convencional a ser realizada;

- Considerando que a obra se enquadra na lógica de infraestrutura destinada ao sistema viário e ao transporte, hipótese tratada pela legislação florestal mineira como finalidade de utilidade pública, e o Decreto Estadual nº 47.749/2019 disciplina o procedimento de autorização para intervenção ambiental, inclusive para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

- Considerando que a localização onde se pretende efetuar a intervenção com o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas foi devidamente caracterizado como de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coimbra;

- Considerando que o empreendimento é considerado como de utilidade pública, conforme art. 3º, inciso I, alínea b da Lei 20.922 de 16/10/2013;

- Considerando que foram cumpridos todos os requisitos para a devida autorização de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

Diante das considerações acima, entendo que a solicitação de intervenção ambiental para corte ou aproveitamento de 26 árvores isoladas nativas vivas numa área de 0,1500 hectares visando viabilizar a abertura, adequação e/ou melhoramento de estrada municipal,

caracterizada como obra pública de infraestrutura de transporte e sistema viário, voltada à melhoria das condições de trafegabilidade, segurança viária e mobilidade da população local, é passível de aprovação. Portanto, opinamos pelo DEFERIMENTO total do corte ou aproveitamento de 26 árvores isoladas nativas vivas numa área de 0,1500 hectares, uma vez que há comprovação da permissiva requerida.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Antes do início dos serviços, deverá ser realizada vistoria prévia dos indivíduos arbóreos, a fim de verificar a presença de ninhos, ovos, filhotes, abrigos ou qualquer sinal de utilização pela fauna. Caso seja constatada a presença de nidificação ativa ou abrigo de fauna, o corte deverá ser suspenso naquele indivíduo até a adoção das providências tecnicamente adequadas, priorizando a proteção da fauna local e a redução dos impactos ambientais. A área de trabalho deverá ser previamente isolada e sinalizada, com controle do trânsito local, especialmente por se tratar de estrada utilizada por veículos, pedestres, famílias, crianças, moradores e usuários que acessam pontos de ônibus próximos. Quando necessário, deverá ser realizado desvio ou interrupção temporária e parcial do tráfego, garantindo a segurança dos trabalhadores, condutores, pedestres e demais usuários da via. O corte deverá ser realizado de forma direcionada e controlada com ajuda de uma motosserra com retirada gradual dos galhos e seccionamento do fuste, de modo a evitar queda desordenada, danos à estrada, às cercas, às propriedades vizinhas, à vegetação remanescente e às estruturas existentes. A operação deverá ser conduzida em horário diurno, com condições climáticas favoráveis, evitando-se a execução durante chuvas intensas, ventos fortes ou situações que possam ampliar o risco operacional.

- **Impacto sobre a fauna local -** Vistoria prévia das árvores; preservação temporária de indivíduos com ninhos, ovos, filhotes ou abrigos ativos; execução controlada e em horário diurno.

- **Poluição sonora** - Execução dos trabalhos em horário diurno; manutenção de equipamentos; redução do tempo de operação no local.

- **Exposição e instabilidade do solo** - Regularização do terreno; recomposição de taludes; implantação/adequação de drenagem; controle de erosão.

- **Contaminação do solo por óleo, combustível ou graxa** - Utilização de máquinas e equipamentos em bom estado; prevenção de vazamentos; recolhimento adequado de resíduos.

- **Geração de resíduos vegetais** - Seccionamento, organização, aproveitamento ou destinação adequada do material lenhoso e resíduos vegetais.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Diante das considerações apresentadas neste parecer e, considerando a legislação vigente, a solicitação para o corte ou aproveitamento de 26 árvores isoladas nativas vivas numa área de 0,1500 hectares requerida, fica sugestionada favoravelmente ao **deferimento integral** em relação à área solicitada no "Requerimento Para Intervenção Ambiental", em: item 6.1.5 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica

INSTÂNCIA DECISÓRIA
( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL
RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO
Nome: Gilberto de Castro Silva **MASP: 1021247-0** **Nome: Antônio Márcio cardoso da Cruz** **MASP: 1021267-8**
RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO
Nome: **MASP:**

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcio Cardoso da Cruz**, **Servidor**, em 21/09/2026, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Castro Silva**, **Servidor (a) Público (a)**, em 21/09/2026, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149006651** e o código CRC **92FD3562**.

Referência: Processo nº 2100.01.0022718/2026-39 SEI nº 149006651